

**LAPA**

Ofício nº 297

Lapa, 12 de Junho de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Lapa Estado do Paraná e a Associação dos Moradores da Vila Nossa Senhora Aparecida, visando a restauração, manutenção, gerência, guarda e zelo da Cancha de Esportes e Lazer Elisio de Jesus, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 539/98

DATA 15 / 06 / 98

4



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, VISANDO A RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERÊNCIA, GUARDA E ZÊLO DA CANCHA DE ESPORTES E LAZER "ELISIO DE JESUS".

Aos três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e oito o Município de Lapa, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 678.358/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco, 1995 e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, desta cidade, doravante denominada de CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor OSWALDO GANZERT, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador da CIRG nº 1.320.160/PR e CPF nº 358.166.359-72, resolvem, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de uma parceria para restauração, manutenção e transferência de responsabilidade na guarda da Cancha de Esportes e Lazer "Elisio de Jesus", localizada na Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município compete:

1. Fornecer os materiais necessários para a restauração e manutenção da Cancha de Esportes;
2. Proceder a fiscalização sobre o andamento das obras de restauração, bem como o cumprimento por parte da Conveniente da manutenção, guarda e zelo da Cancha de Esportes.



Convênio

...02

À Conveniente compete:

1. Fornecer por sua conta, sob a forma de mutirão toda a mão-de-obra necessária para: restauração, manutenção, gerenciamento, guarda e zelo da Cancha de Esportes;
2. O fornecimento da mão-de-obra referida no número 1 acima, não implica em relação empregatícia com o Município;
3. Pelo gerenciamento da Cancha de Esportes a Conveniente nada receberá;
4. O presente Convênio não impede, sob hipótese nenhuma a programação e realização de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio, farão parte integrante da Cancha de Esportes e Lazer "Elisio de Jesus", devendo serem devolvidos quando do término ou rescisão deste em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Convênio tem seu início na data de assinatura deste, com término previsto para 31.12.2000.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Convenientes e rescindido a qualquer momento em caso de inadimplemento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.



Convênio

...03

CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

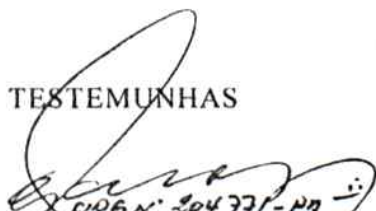
Lapa (PR), 03 de Junho de 1998


MIGUEL BATISTA

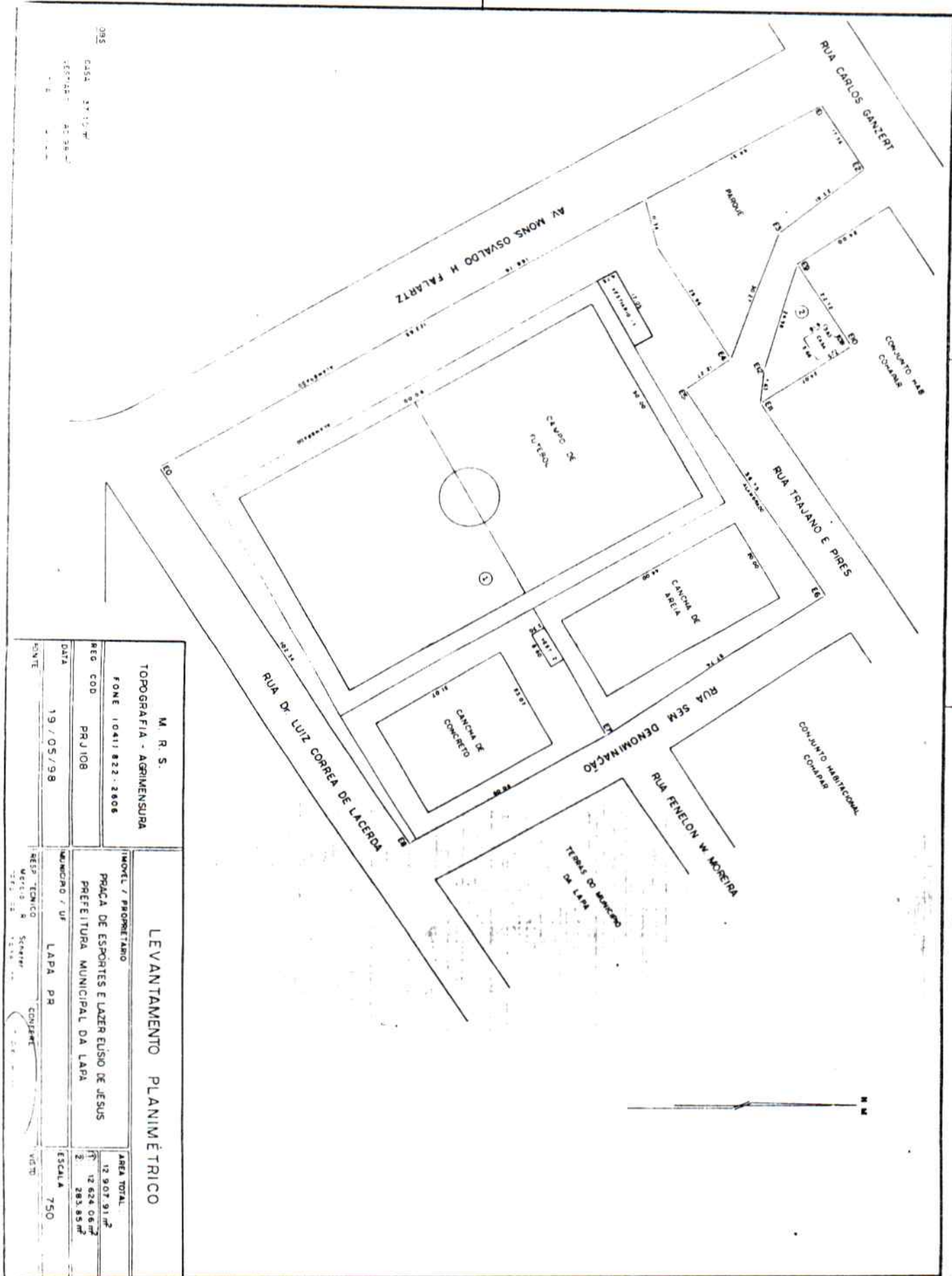
Prefeito Municipal


OSWALDO GANZERT
Entidade Conveniada

TESTEMUNHAS


CIREN. Nº 204771-PR


CIREN. Nº 420292-4 / PR



M. R. S.		LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	
TOPOGRAFIA - AGIMENSURA		IMOBIL / PROPRIETARIO	
FONE 10411 822-2606		PRACA DE ESPORTES E LAZER EUSO DE JESUS	
REG COD PRJ 108		PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	
DATA 19/05/98		MUNICPIO / UF LAPA PR	
MONTE		RESP. TECNICO	
		MARCIO S. SCHNEIDER	
		CONFERTE	
		VOTO	
		AREA TOTAL	
		12.907,91 m²	
		12.624,06 m²	
		283,85 m²	
		ESCALA 750	

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Um terreno URBANO, com a área de 12.624,06 m², situado na PRAÇA DE ESPORTES E LAZER ELÍSIO DE JESUS, nesta cidade.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca 0, que está localizada na esquina da Avenida Mons. Osvaldo Henrique Falartz com a Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, segue até a estaca 1 com o rumo 29°54'56" NW em 168,14 metros, contatando com a Avenida Mons. Osvaldo Henrique Falartz. Estaca 1, segue confrontando com a Rua Carlos Ganzert até a estaca 2 rumo 56°20'51" NE em 17,56 metros. Estaca 2, segue confrontando com a Rua Trajano E. Pires até a estaca 3 rumo 38°41'10" SE em 23,81 metros. Estaca 3 segue confrontando com a Rua Trajano E. Pires até a estaca 4 rumo 70°20'29" SE em 30,27 metros. Estaca 4, segue confrontando com a Rua Trajano E. Pires até a estaca 5 rumo 35°09'25" SE em 12,27 metros. Estaca 5, segue confrontando com a Rua Trajano E. Pires até a estaca 6 rumo 56°11'14" NE em 56,75 metros. Estaca 6, segue confrontando com a Rua Sem denominação até a estaca 7 rumo 33°20'48" SE em 57,74 metros. Estaca 7, segue confrontando com a Rua Sem denominação até a estaca 8 rumo 30°04'56" SE em 50,09 metros. Estaca 8, segue confrontando com a Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda até a estaca 0 rumo 56°22'18" SW em 102,34 metros, onde iniciou a descrição.

Lapa - PR., 19 de maio de 1998.

.....
Márcio Roberto Schefer
CREA - PR. nº 3438 TD.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Um terreno URBANO, com a área de 283,85 m², situado na PRAÇA DE ESPORTES E LAZER ELÍSIO DE JESUS, nesta cidade.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca 9, que está localizada a 24,00 metros da esquina da Rua Carlos Ganzert, segue em linha reta até a estaca 10 rumo 56°07'21" NE em 22,12 metros, confrontando com o Conjunto Habitacional Cohapar. Estaca 10, segue em linha reta até a estaca 11 rumo 33°13'14" SE em 24,07 metros, confrontando com o Conjunto Habitacional Cohapar. Estaca 11, segue confrontando com a Rua Trajano E. Pires até a estaca 12 rumo 84°17'57" NW em 7,63 metros. Estaca 12, segue confrontando com a Rua Trajano E. Pires até a estaca 9 rumo 73°36'07" NW em 24,98 metros, onde iniciou a descrição.

Lapa - PR., 19 de maio de 1998.

.....
Márcio Roberto Schaefer
CREA - PR. nº 3438 TD.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
1

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram
o Município da Lapa, Estado do Paraná, e
a Associação de Moradores da Vila Nossa
Senhora Aparecida.

Documento apresentado em Expediente do Dia 16 / 06 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 16 / 06 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16 / 06 / 98.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
8

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do
plenário, o seguinte:

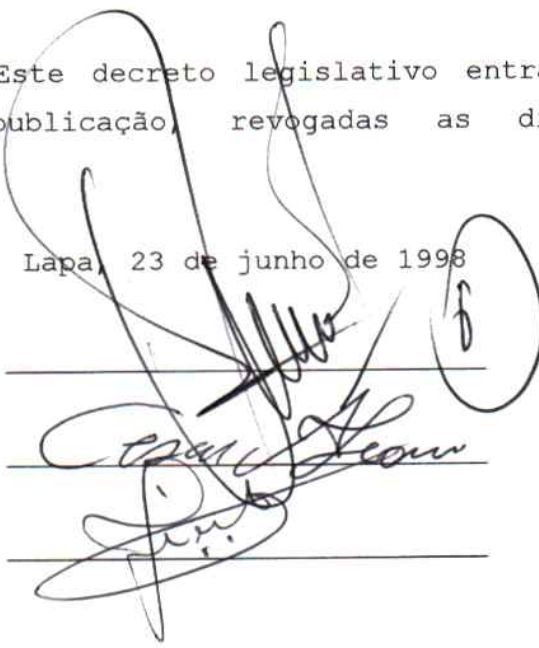
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 17/98

Súmula: Referenda convênio firmado
entre o Município e a Associação
dos Moradores da Vila Nossa
Senhora Aparecida.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o
Município da Lapa e a Associação dos Moradores da Vila Nossa
Senhora Aparecida, visando a restauração, manutenção,
gerência, guarda e zelo da Cancha de Esportes e Lazer Elízio
de Jesus.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Lapa, 23 de junho de 1998



The lower portion of the document features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp containing the number '8'. The signatures are written over three horizontal lines.

CONVÊNIO

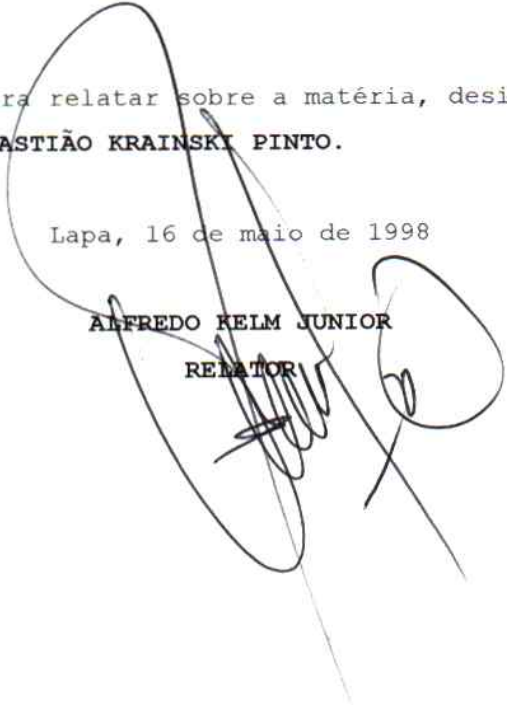
Objeto : Restauração, manutenção, gerência,
guarda e zelo da Cancha de
Esportes e Lazer Elizio de Jesus,

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Para relatar sobre a matéria, designo o
Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**.

Lapa, 16 de maio de 1998

ALFREDO KELM JUNIOR
RELATOR



CONVÊNIO

Objeto : Restauração, manutenção, gerência,
guarda e zelo da Cancha de
Esportes e Lazer Elizio de Jesus,

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

O convênio mostra-se ser de interesse da comunidade,
motivo pelo qual, na opinião deste relator, deve ser referendado.

Diante de tal linha de raciocínio, apresento em separado o
devido projeto de decreto legislativo.

É o parecer.

Lapa, 23 de junho de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



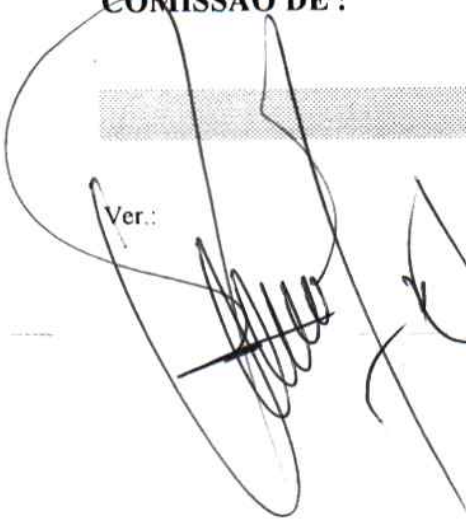
Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
5

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: 

De/relator

Ver.:

Com o relator
Sen



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 13
2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/98

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município e a Associação dos Moradores da Vila Nossa Senhora Aparecida.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Associação dos Moradores da Vila Nossa Senhora Aparecida, visando a restauração, manutenção, gerência, guarda e zelo da Cancha de Esportes e Lazer Elizio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de junho de 1998.

Marco A. Bortoletto

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

Vilmar G. Favaro
VILMAR G. FAVARO
1º Secretário

